



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATO Nº 20210219

CONTRATANTE: FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA OLAVO BILAC, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.558.407/0001-58, representado pelo Sr. ANA PATRICIA GALUCIO DE SOUSA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 669.552.892-68, residente na RUA OSVALDO TOMAELA, PLACAS - PARÁ, CEP 68.138-000.

CONTRATADO: J LEMOS DE CARVALHO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.294.602/0001-88, estabelecida à R. SÃO JOÃO, MURININ, Benevides-PA, CEP 68795-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SR. JOSIMAR LEMOS DE CARVALHO, residente na Av. Martinho Monteiro, 811, Benevides-PA, CEP 68795-000, portador do CPF 419.782.187-53.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do Processo 026-2021 pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de empresa para aquisição de mobiliário escolar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Educação de Placas Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100586	Armário 2 portas (inferior)com 3 prateleira (superio Armário 2 portas (inferior)com 3 prateleira (superior) em madeira 1,80 x 0,90 x 0,50 cm	UNIDADE	4,00	1.764,000	7.056,00
100587	Armário 2 portas e prateleira lateral (aberta) Armário 2 portas e prateleira lateral (aberta) em madeira 1,80 x 0,90 x 0,50 cm	UNIDADE	4,00	1.579,000	6.316,00
100588	Armário 2 portas em madeira 1,80 x 0,90 x 0,50 cm	UNIDADE	3,00	1.547,000	4.641,00
100589	Armário 4 portas (inferior com 3 prateleira (superio Armário 4 portas (inferior com 3 prateleira (superior) em madeira 1,80 x 0,90 x 0,50 cm	UNIDADE	4,00	1.799,000	7.196,00
100591	Balcões em madeira medindo 0,60 x 1,00 x 3,00 cm	UNIDADE	4,00	2.799,000	11.196,00
100592	Banco para mesa do refeitório 3 m x 0,40 cm x 0,40 c	UNIDADE	5,00	520,000	2.600,00
100594	Baú em madeira com rodas de silicene, medindo 1,50m comprimento Baú em madeira com rodas de silicene, medindo 1,50m comprimento x 0,60cm altura x 0,60cm Profundidade (03 portas)	UNIDADE	5,00	1.250,000	6.250,00
100596	Cadeira para jardim e pré-escola. Cadeira para jardim e pré-escola. Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42 m de altura. Cor marela Cadeira: Assento e Encosto em madeira. Dimensões aproximadas: Encosto 396 x 198Assento 400 x 310, altura até o assento 350 mm.	UNIDADE	100,00	370,000	37.000,00
100597	Cadeirinhas com mesinha em madeira méd. 0,63 x 0,24 x 0,33 cm	UNIDADE	43,00	370,000	15.910,00
100599	Carteira escolar em madeira medindo 1,00 X 0,45 x 04 4 cm Esquerda	UNIDADE	13,00	205,000	2.665,00
100602	Carteira Tampo4 para crianças de 1,33 a 1,59 m de altura Carteira Tampo Indicado para crianças de 1,33 a 1,59 m de altura. Cor Amarela. Cadeira: Assento e Encosto em Madeira: Encosto 39 x 19Assento 40 x 35, altura até o assento 38cm	UNIDADE	100,00	375,000	37.500,00
100603	Carteira Tampo Indicado para jardim e pré-escola. Carteira Tampo Indicado para jardim e pré-escola. Recomendado para crianças de 1,19 a 1,42 m de altura. Cor Amarela Carteira tampo em madeira, com os cantos arredonda-dos, espessura 18 mm. Porta livros em madeira, afixado à estrutura. Dimensões aproximadas: (LxPxA) 600x450x464 mm	UNIDADE	100,00	375,000	37.500,00
100604	Escritivaninhas com 2 gavetas em madeira medindo 1,50	UNIDADE	8,00	1.190,000	9.520,00

RUA OLAVO BILAC - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



100606	x 0,80 Mesa 3 m x 0,75 cm x 0,80 cm refeitório	UNIDADE	9,00	1.929,000	17.361,00
100617	Prateleira em madeira, 2,00 m Altura comprimento 1,5 0 m de Comprimento x 0, 50 m	UNIDADE	6,00	760,000	4.560,00
100619	Quadro Negro Escolar em madeira medindo 1,5x1,10 cm	UNIDADE	12,00	740,000	8.880,00
101361	Armário 4 portas em madeira 1,80 x 0,90 x 0,50 cm.	UNIDADE	4,00	2.499,000	9.996,00
101362	Carteira Tampo Indicado para crianças de 1,33 a 1,59 m de altura. . Carteira tampo em madeira, com os cantos arredondados, espessura 18 mm, com porta livros em madeira, afixado à estrutura. Dimensões aproximadas: (LxPxA) 60x45x64cm	UNIDADE	62,00	360,000	22.320,00
101363	Portas em madeira medindo 0,80x2,10x3 cm...	UNIDADE	5,00	300,000	1.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	249.967,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços de pregão eletrônico - Lei 8.666/93 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Atender, com a diligência possível, as determinações do **Fiscal do Contrato**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- 3.3. Entregar imediatamente, o objeto desse contrato a partir da emissão da Ordem de Compras;
- 3.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.6. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.7. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e sup ressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designada pelo (a) **GESTOR (A) DO CONTRATO**, cabendo a ele:
 - a) emitir as requisições para a retirada do objeto desta licitação.
 - b) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
 - c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.
 - d) emitir pareceres em todos os atos do **CONTRATANTE** relativos à execução do contrato, em especial aplicação



de sanções ou revisão do contrato.

e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 07 de Outubro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a **CONTRATADA**, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o **CONTRATANTE**, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o **CONTRATANTE**, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a **CONTRATADA** de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PLACAS
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA



CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 249.967,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1218.123610401.2.080 Manutenção do Ensino Pre-Escolar FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 127.839,00, Exercício 2021 Atividade 1218.123610401.2.081 Manutenção do Ensino Creche FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 122.128,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PLACAS - PA, 01 DE NOVEMBRO DE 2021

FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ(MF) 28.558.407/0001-58
CONTRATANTE

J LEMOS DE CARVALHO
CNPJ 12.294.602/0001-88
CONTRATADO(A)

RUA OLAVO BILAC - CENTRO